

DECRETO Nº 969/2013 DE 10 DE Julho DE 2013.

EMENTA: Revoga os Decretos 941/2013 e 945/2013, e Disciplina a nova concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novo disciplinamento no tocante a concessão e o pagamento de diárias aos Agentes Políticos e aos Servidores do Poder Executivo Municipal, que se deslocarem, temporariamente, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos 941/2013 e 945/2013, na data da publicação deste decreto.

Art. 2º - A concessão e o pagamento de diárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão efetuados nos termos deste Decreto.

§ 1º - Este Decreto aplica-se igualmente:

I - Aos Secretários Municipais, autoridades equivalentes e aos dirigentes.

II - Aos Servidores colocados à disposição dos órgãos.

§ 2º - As despesas relativas aos deslocamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, em objetivo de serviço ou missão oficial, serão processados mediante regime de suprimento individual ou concessão de diárias.

§ 3º - São equiparados para todos os fins deste decreto ao Cargo de Secretário Municipal, os Assessores Jurídicos Municipais, o Controlador Interno Municipal, e o respectivo Gestor do Fundo de Previdência Própria do Município.

Art. 3º - Ao servidor que se deslocar de sua sede de trabalho em objetivo de serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, à título de indenização das despesas com pousada e alimentação.

Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com a Tabela Única de Diária, constante do anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias serão atualizados, quando necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I – Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite e as refeições do dia.
- II – Parcial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando o afastamento não exigir pernoite;
 - b) No dia de retorno à sede do trabalho;
 - c) Quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado.

Art 6º - Não serão concedidas diárias quando:

- I – as despesas de alimentação e pousada forem asseguradas pelo Município ou por terceiros;
- II – o deslocamento de ida e volta ocorrer dentro do horário de expediente de qualquer turno da repartição onde o agente exercício.
- III – o agente ainda não tiver prestado contas de diárias recebidas ou tiver pendências em sua prestação de contas.

Art. 7º - Fará jus o servidor municipal a diária sem pernoite, para custeio de alimentação, constante do anexo único desde decreto, quando o município lhe assegurar a hospedagem em seu destino.

Art. 8º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, salvo nos casos de emergência devidamente justificada pela autoridade solicitante, em que poderão ser processados durante o afastamento.

Art. 9º – É obrigatória a Prestação de Contas, na forma disciplinada pelo formulário constante do ANEXO II, deste decreto.

Art. 10º - Na hipótese de o servidor, que houver recebido diárias, não se afastar de sua sede, por qualquer motivo ou quando o valor das diárias concedidas for superior ao das efetivamente utilizados, o servidor procederá conforme o caso, ao recolhimento do valor recebido ou do saldo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data prevista para o início da viagem ou data de retorno.

Art. 11º - As despesas relativas à diárias serão processadas por meio de empenho do tipo ordinário, emitido em nome do servidor interessado.

Art. 12º - Nos casos previstos no art. 3º deste Decreto, os quantitativos dos beneficiários e das respectivas diárias a serem concedidas deverão ser autorizadas mediante solicitação por escrito, formulada pelo Secretário interessado ou autoridade equivalente.

Art. 13 – As despesas com deslocamentos não autorizados correrão à conta de quem lhes der causa.

Art. 14 – Os membros de conselhos ou de outros órgãos do Poder Executivo que se deslocarem da sede de trabalho do órgão do qual é membro, em objetivo de serviço, farão jus ao pagamento das despesas de viagem em valores correspondentes aos fixados na tabela única de diárias.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 880 de 19 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana, em 03 de janeiro de 2013.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	INTERESTADUAL
	Recife João Pessoa Caruru	Recife João Pessoa Caruaru	Exceto: Recife João Pessoa Caruaru	Exceto: Recife João Pessoa Caruaru	EXCETO PARAÍBA
PREFEITO VICE-PREFEITO	R\$ 240,00	R\$ 70,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 600,00
SECRETÁRIOS	R\$ 200,00	R\$ 50,00	R\$ 220,00	R\$ 160,00	R\$ 500,00
DIRETORES	R\$ 150,00	R\$ 40,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 300,00
SERVIDORES	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 200,00



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Secretaria:

Solicito que seja concedida ao (a) Sr.(a): yy, xx diária(s) conforme especificação abaixo:

Unidade: _____

Cargo/Função: **Procuradoria Municipal – Assessoria Jurídica**

C.I. nº: 7703.702 - SSP-PE

Finalidade da viagem:

DATA - DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Local:

Dia(s):

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Total R\$
Sem Pernoite			
Com Pernoite - Integral			
Total ==>>>>			

Em: 07.06.2013

De acordo:

Titular da Unidade Administrativa

Prefeito


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal